



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.216, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a doação de área para a **BRASBAR EMBALAGENS DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA.**, e dá outras providências.

DR. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:


Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **BRASBAR EMBALAGENS DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA.**, 02 glebas de terra da Quadra "B" lotes 01 e 02 do Loteamento Industrial Feital, perfazendo uma área de **16.265,70m² (dezesesseis mil duzentos e sessenta e cinco metros e setenta décímetros quadrados)**, conforme descrições a seguir:

"Lote de nº 01 – Com frente para a Avenida 02, para onde mede 91,01m; em linha reta, mais 14,14m em linha curva, com raio de 9,00m, e ângulo central de 90°00'00", na confluência da Rua 01; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 82,83m, com ângulo interno de 90° 00'46", confrontando com a Área Verde 01, da Quadra B; do lado esquerdo , mede 73,85m, confrontando com a Rua 01, e nos fundos mede 100,03, com ângulo interno à direita de 90° 00'00" e à esquerda de 89°59'14", confrontando com o lote nº 02, da Quadra B, encerrando a área de 8.267,50m². Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.09.01.002.00.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Lote de nº 02 – Com frente para a Rua 01, para onde mede 82,85m, do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 100,03m, com ângulo interno de 90° 00'46", confrontando com o lote nº 01, da Quadra B; do lado esquerdo, mede 100,21m, com ângulo interno de 86° 40'41", confrontando com a área remanescente, de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros, e nos fundos mede 77,06m, com ângulo interno à direita de 90° 00'00" e à esquerda de 93° 18'33", confrontando com área verde 01 da Quadra B; encerrando a área de 7.998,20m². Cadastrado na Prefeitura municipal local sob a sigla SE-14.09.01.001.00.

Art. 2º. A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 02 (dois) anos para início das atividades, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único – A área a ser construída será de 06 (seis) galpões de 980,00m² (novecentos e oitenta metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

Art.3º. As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da **BRASBAR EMBALAGENS DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta lei será devolvida para o Município.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de setembro de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Assessor de Industria e Comercio

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica,
em 27 de setembro de 2004.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Juridica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO